

da Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 14/07/2022.

PROCESSO Nº SEI-350447/000529/2023 - 1º SARGENTO PM RG 71.387 ALEX JAIR DA SILVA BISPO de ID Funcional: 24731668 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 10/01/2023.

DE 02/06/2023

PROCESSO Nº SEI-350044/000656/2023 - SUBTENENTE PM RG 57.456 DAVID SANTOS CARDOSO NETO de ID Funcional: 22823786 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 04/09/2020.

Id: 2483387

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 02.06.2023

PROCESSO Nº SEI-350487/002026/2023 - **AUTORIZO**, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350209/000850/2023 - **AUTORIZO**, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350110/000791/2023 - **AUTORIZO**, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350115/000829/2023 - **AUTORIZO**, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350089/003061/2023 - **AUTORIZO**, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350115/000875/2023 - **AUTORIZO**, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

Id: 2483320

SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 30/05/2023

PROCESSO Nº SEI-350021/001265/2023 - 1º SARGENTO PM RG 65.252 SERGIO ALEXANDRE RIBEIRO FERREIRA de ID Funcional: 24193852 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 10/07/2022.

Id: 2483299

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 02.06.2023

PROCESSO Nº SEI-030040/002364/2022 - **AUTORIZO** a disposição do CB PM RG 104.264 RENATA FIGUEIREDO BARROSO GAMA, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, lotada no 29ºBPM, para a Secretaria de Estado de Educação a fim de exercerem suas funções no Colégio Estadual Rotary (Colégio Cívico-Militar), pelo período 02 (dois) anos, nos termos do Decreto nº48.259/22.

Id: 2483328

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA SEPM Nº 191 DE 01 DE JUNHO DE 2023

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980,

CONSIDERANDO:

- o descrito nos autos do presente processo nº SEI-350169/000989/2023, noticiando que a empresa WS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, que assinou o Contrato nº 093/2022-DLP, oriundo da Ata de Registro de Preços ARP SRP nº 0114/2021/510100-04, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 093/2021, cujo escopo trata da aquisição de gêneros alimentícios, incorreu no seguinte:

Das inexecuções editalícias registradas no período:

I) Por ter descumprido das obrigações contratuais para o fornecimento e distribuição dos itens que compõem o Lote de CONDIMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS (com destaque para sal refinado e extrato de tomate) nas unidades detentoras de rancho da SEPM, conforme os cronológicos dos meses de janeiro e fevereiro de 2023 dos itens do contrato nº 093/2022 nas unidades desta SEPM.

I.1) Sanções possíveis para esta ocorrência:

a) Advertência;
b) Multa; e/ou
c) Suspensão temporária de participação em licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Incidindo portanto, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente às sanções previstas no art.87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art.86 do Decreto Estadual nº 3.149/1980 de 21 de junho de 1993 e suas correlatas, além das infrações administrativas referentes as cláusulas I, IV, VII e XIII do Contrato SEPM nº. 093/2022-DLP, que dispõem, respectivamente:

"...sobre I - Do objeto e da forma de fornecimento; IV - Das obrigações da Contratada: a) entregar os bens na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do Contrato; VII - Da execução, do recebimento e da fiscalização do contrato; XIII - Das sanções administrativas e demais penalidades."

Ressalte-se que este fato ensejou em embaraços a rotina administrativa, ensejando em inúmeros prejuízos administrativos e operacionais consequentes, como desabastecimento de gêneros, mudanças urgentes de cardápio, comprometimento da alimentação adequada, remane-

jamento de gêneros entre as unidades em viaturas operacionais que não são destinadas para este objetivo, o que proporciona um aumento de gasto de combustível imprevisto para tal função, além de serem realizados por policiais militares destinados à atividade-fim de segurança pública, transtornos na rotina de trabalho para solução dos problemas consequentes da dilação do fornecimento e possibilidade de interferência no policiamento ostensivo e atividades administrativas das OPMs devido à escassez de alimentos.

Será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, onde, após análise das razões de defesa, a falta poderá ser considerada justificada ou ensejar em sanção, conforme descrito acima.

Por derradeiro, deve-se registrar que a Contratada é reincidente na inexecução das obrigações editalícias de outros instrumentos contratuais, seja pela ausência da realização das entregas, seja pelo descumprimento das entregas dos cronológicos nas datas previstas, objeto das notificações preliminares contidas nos Ofício SEPM/DAbst/DSUB/01/2023; Ofício SEPM/DAbst/DSUB/02/2023; Ofício SEPM/DAbst/DSUB/13/2023; Ofício SEPM/DAbst/DSUB/15/2023; Ofício SEPM/DAbst/DSUB/16/2023; Ofício SEPM/DAbst/DSUB/21/2023; Ofício SEPM/DAbst/DSUB/22/2023; Ofício SEPM/DAbst/DSUB/23/2023; Ofício SEPM/DAbst/DSUB/24/2023; Ofício SEPM/DAbst/DSUB/26/2023; Ofício SEPM/DAbst/DSUB/28/2023; Ofício SEPM/DAbst/DSUB/29/2023 e Ofício SEPM/DAbst/DSUB/30/2023, os quais terão como consequência a instauração de demais procedimentos administrativos de apuração de infração contratual.

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e não obstante, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela empresa WS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, situada na Rua Capitão Felix, 110, rua 01 loja 11, Bairro Benfica - Cidade Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.920-310, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.220.638/0001-09.

Art. 2º - Designa o 2º SGT PM RG 82.570, Id. Func. 4265348-7 Marco Aurelio Damacena Ribeiro, da DGAL, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a partir da data do recebimento.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções de impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, desde que prevista no instrumento convocatório, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 6º - Com fulcro no art. 34, e inciso VIII do art. 48 da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do processo administrativo nº SEI-350169/000989/2023 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690 e e-mail: as-sec1_dgal@pmerj.rj.gov.br.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2023

JOMAR FERNANDO DA SILVA
Ordenador de Despesas Secundário

Id: 2483306

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO

PORTARIA SEPM Nº 192 DE 01 DE JUNHO DE 2023

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980,

CONSIDERANDO o descrito nos autos do presente Processo nº SEI-350169/001222/2023, noticiando que a empresa WS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, que assinou o Contrato nº 008/2022-DLP, oriundo da Ata de Registro de Preços ARP SRP nº 0114/2021/510100-04, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 093/2021, cujo escopo trata da aquisição de gêneros alimentícios, incorreu no seguinte:

Das inexecuções editalícias registradas no período:

I) Por ter descumprido das obrigações contratuais para o fornecimento e distribuição dos itens que compõem o Lote de CONDIMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS (com destaque para sal refinado e extrato de tomate) e nº. 12 (FARINHAS, BISCOITOS E MASSAS, com destaque para macarrão e biscoitos, estes utilizados nos Colégios da SEPM) nas unidades detentoras de rancho da SEPM, conforme os cronológicos dos meses de julho, agosto e setembro de 2022 dos itens do contrato nº 008/2022 nas unidades desta SEPM.

I.1) Sanções possíveis para esta ocorrência:

a) Advertência;
b) Multa; e/ou
c) Suspensão temporária de participação em licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Incidindo portanto, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente às sanções previstas no art.87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art.86 do Decreto Estadual nº 3.149/1980 de 21 de junho de 1993 e suas correlatas, além das infrações administrativas referentes às cláusulas I, IV, VII e XIII do Contrato SEPM nº. 008/2022-DLP, que dispõem, respectivamente:

"... sobre I - Do objeto e da forma de fornecimento; IV - Das obrigações da Contratada: a) entregar os bens na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do Contrato; VII - Da execução, do recebimento e da fiscalização do contrato; XIII - Das sanções administrativas e demais penalidades."

Ressalte-se que este fato ensejou em embaraços a rotina administrativa, ensejando em inúmeros prejuízos nutricionais, administrativos e operacionais consequentes, como desabastecimento de gêneros, mudanças urgentes de cardápio, comprometimento da alimentação adequada, remanejamento de gêneros entre as unidades em viaturas operacionais que não são destinadas para este objetivo, o que proporciona um aumento de gasto de combustível imprevisto para tal fun-

ção, além de serem realizados por policiais militares destinados à atividade-fim de segurança pública, transtornos na rotina de trabalho para solução dos problemas consequentes da dilação do fornecimento e possibilidade de interferência no policiamento ostensivo e atividades administrativas das OPMs devido à escassez de alimentos.

Será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, onde, após análise das razões de defesa, a falta poderá ser considerada justificada ou ensejar em sanção, conforme descrito acima.

Por derradeiro, deve-se registrar que a Contratada é reincidente na inexecução das obrigações editalícias de outros instrumentos contratuais, seja pela ausência da realização das entregas, seja pelo descumprimento das entregas dos cronológicos nas datas previstas, objeto do Procedimento Administrativo Sancionatório SEI-350169/000989/2023 e SEI-350169/001222/2023, e das notificações preliminares contidas nos Ofício SEPM/DAbst/DSUB/13/2023; Ofício SEPM/DAbst/DSUB/16/2023; Ofício SEPM/DAbst/DSUB/22/2023; Ofício SEPM/DAbst/DSUB/23/2023; Ofício SEPM/DAbst/DSUB/26/2023; Ofício SEPM/DAbst/DSUB/28/2023; Ofício SEPM/DAbst/DSUB/29/2023 e Ofício SEPM/DAbst/DSUB/30/2023, os quais terão como consequência a instauração de demais procedimentos administrativos de apuração de infração contratual.

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979; art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e não obstante, para apurar ocorrência prima facie de inexecução no processo licitatório, perpetradas pela empresa WS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, situada na Rua Capitão Felix, 110, Rua 01 loja 11, Bairro Benfica - Cidade Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.920-310, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.220.638/0001-09.

Art. 2º - Designa o 2º SGT PM RG 82.570, Id. Func. 4265348-7 Marco Aurelio Damacena Ribeiro, da DGAL, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, à partir da data do recebimento.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções de impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. E subsidiariamente as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, desde que prevista no instrumento convocatório, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 6º - Com fulcro no art. 34, e inciso VIII do art. 48 da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a contratada, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do Processo Administrativo nº SEI-350169/001222/2023 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0, o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690 e e-mail: as-sec1_dgal@pmerj.rj.gov.br.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2023
JOMAR FERNANDO DA SILVA
Ordenador de Despesas Secundário

Id: 2483563

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 02.06.2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350207/000307/2022- AUTORIZO a despesa em favor das empresas: COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ) , CNPJ 36.325.157/0001-34, com valor de R\$ 33.264,00 (trinta e três mil duzentos e sessenta e quatro reais) e MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA , CNPJ 21.681.325/0001-57, com o valor de R\$ 60.930,00 (sessenta mil novecentos e trinta reais) .Perfazendo um valor total de R\$ 94.194,00 (noventa e quatro mil cento e noventa e quatro reais).

Id: 2483472

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 03.06.2023

PROCESSO Nº SEI-350207/000178/2023 - **AUTORIZO** a despesa referente à aquisição de MEDICAMENTOS na forma do Edital - Pregão Eletrônico (SRP) nº 108/2022 FSERJ em favor da empresa: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0001- 51, com o valor de R\$ 952,50 (novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) e JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, CNPJ nº 04.380.569/0001-80, com o valor de R\$ 2.467,50 (dois mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), com o valor total de R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais).

Id: 2483360

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 02.06.2023

PROCESSO Nº SEI-350192/001746/2023, este Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução SEPM nº 2204, de 28/01/2022 - DOERJ nº 020 de 01/02/22, **AUTORIZA** a despesa, referente Ata de Registro de Preços nº 003/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para locação de veículos blindados, para atender as necessidades o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Polícia Militar, que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA MILITAR e a empresa HADDAD RENT A CAR LOCADORA CORPORATIVOS S/A inscrita no CNPJ sob o nº: 00104.659.0001-98, para o período de 36 meses, no valor de R\$ 388.800,00 (trezentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais),

Id: 2483334

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 05/06/2023

PROCESSO Nº SEI-350191/000379/2022 - **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado do processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 44/2023 (SEPM), cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE LAVADORAS ULTRASSÔNICAS, em atendimento aos serviços de Esterilização do Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (HCPM) e Hospital da Polícia Militar de Niterói (HPM-NIT) em favor da empresa QUICKBUM E COMMERCE EIRELI EPP inscrita no CNPJ: 30.323.616/0001-64 cuja proposta é de R\$ 55.770,00 (cinquenta e cinco mil setecentos e setenta reais).